



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Altera o artigo 1º das Leis nºs 4.401/2009, 4.768/2013, 4.769/2013, 4.770/2013, 4.771/2013, 4.772/2013, 4.773/2013, 4.295/2015, 5.127/2017, 5.132/2017 e 5.133/2017, que denominam logradouros do Município de Itaúna e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.401, de 24 de agosto de 2009, que “Denomina logradouro público: Av. Dr. Virgílio Gonçalves de Souza”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Denominar-se-á **Av. Dr. Virgílio Gonçalves de Souza** o logradouro público localizado no Bairro Recanto das Peixotas, que tem início na Av. Chico Moraes, confronta por um lado com a Quadra 34-A, Rua Dulcinéia Auxiliadora de Oliveira, Quadra 48, Rua Luiz Gonzaga Henriques, Quadra 47, Rua Luiz Alves da Silva, Quadra 39, Rua Jeová Gonçalves de Souza, Quadra 40, Rua Dona Zinha Saldanha, Quadra 41, Rua Hugo Gonçalves de Souza, Quadra 39; por outro lado, com terreno de terceiro, Rua Zé da Ramira, Quadra 42, Rua Jeová Gonçalves de Souza, Quadra 43, Rua Dona Zinha Saldanha, Quadra 44, Rua Pastor José Nelson, Quadra 45, Rua Paulo Gonçalves de Souza, Quadra 46 e tem seu término na Rua Dona Maria Andrade.”*

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 4.768, de 2 de setembro de 2013, que “Denomina logradouro público: Rua Jeová Gonçalves de Souza”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominado **Rua Jeová Gonçalves de Souza** o logradouro público (Rua 01) localizado no Bairro Recanto das Peixotas, Zona 10, Setor 18, que tem seu início na Rua 05, passa pelas Quadras 39 e 40, Av. Dr. Virgílio Gonçalves de Souza, Quadras 42 e 43 e termina na Rua 06, nesta cidade de Itaúna-MG.”*

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 4.769, de 2 de setembro de 2013, que “Denomina logradouro público: Rua Dona Zinha Saldanha”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominado **Rua Dona Zinha Saldanha** o logradouro público (Rua 02) localizado no Bairro Recanto das Peixotas, Zona 10, Setor 18, que tem seu início na Rua 05, passa pelas quadras 40 e 41, Av. Dr. Virgílio Gonçalves de Souza, Quadras 43 e 44 e termina na Rua 06, nesta cidade de Itaúna-MG.”*

Art. 4º O artigo 1º da Lei nº 4.770, de 2 de setembro de 2013, que “Denomina logradouro público: Rua Pastor José Nelson”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominado **Rua Pastor José Nelson** o logradouro público (Rua 03) localizado no Bairro Recanto das Peixotas, Zona 10, Setor 18, que tem seu início Av. Dr. Virgílio Gonçalves de Souza, passa pelas Quadras 44 e 45 e termina na Rua 04, nesta cidade de Itaúna-MG.”*



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Projeto de Lei nº 32/22 – Fl. 2

Art. 5º O artigo 1º da Lei nº 4.771, de 2 de setembro de 2013, que “Denomina logradouro público: Rua Hugo Gonçalves de Souza”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominado **Rua Hugo Gonçalves de Souza** o logradouro público (Rua 05) localizado no Bairro Recanto das Peixotas, Zona 10, Setor 18, que tem seu início na Rua 04, passa pelas Quadras 39 e 41, Rua 02, Quadra 40, Rua 01 e termina na Quadra 39, nesta cidade de Itaúna-MG.”*

Art. 6º O artigo 1º da Lei nº 4.772, de 2 de setembro de 2013, que “Denomina logradouro público: Rua Paulo Gonçalves de Souza”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominado **Rua Paulo Gonçalves de Souza** o logradouro público (Rua 04) localizado no Bairro Recanto das Peixotas, Zona 10, Setor 18, que tem seu início na Rua 05, passa pelas Quadras 41 e 39, Av. Dr. Virgílio Gonçalves de Souza, Quadras 45 e 46, Quadra 44 e termina na Rua 06, nesta cidade de Itaúna-MG.”*

Art. 7º O artigo 1º da Lei nº 4.773, de 2 de setembro de 2013, que denomina logradouro público Rua Zé da Ramira, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominado **Rua Zé da Ramira** o logradouro público (Rua 06) localizado no Bairro Recanto das Peixotas, Zona 10, Setor 18, que tem seu início na Av. Dr. Virgílio Gonçalves de Souza, passa pela área remanescente de Cláudio Marcelo Gonçalves de Souza, Quadra 42, Rua 01, Quadra 43, Rua 02, Quadra 44, Rua 04 e termina na área remanescente da Quadra 46, nesta cidade de Itaúna-MG.*

Art. 8º O artigo 1º da Lei nº 4.925, de 20 de fevereiro de 2015, que “Denomina logradouro público: Rua Dulcinéia Auxiliadora de Oliveira”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Denominar-se-á **Rua Dulcinéia Auxiliadora de Oliveira** o logradouro público (antiga Rua 01) localizado no Bairro Recanto das Peixotas, tendo seu início na Av. Dr. Virgílio Gonçalves de Souza, passa pelas Quadras 34-A e 39 termina no terreno de Cláudio Gonçalves de Souza.”*

Art. 9º O artigo 1º da Lei nº 5.127, de 24 de março de 2017, que “Denomina logradouro público: Rua Luís Alves da Silva”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Denominar-se-á **Rua Luís Alves da Silva** o logradouro público (Rua 03) que tem seu início na Av. Dr. Virgílio Gonçalves de Souza, confronta pelo lado direito com a Quadra 39, confronta pelo lado esquerdo com a Quadra 47, terminando na intercessão com a Rua 01, no Bairro Recanto das Peixotas, nesta cidade de Itaúna-MG.”*

Art. 10. O artigo 1º da Lei nº 5.132, de 4 de abril de 2017, que “Denomina logradouro público: Rua Luís Alves da Silva”, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Projeto de Lei nº 32/22 – Fl. 2

“Art. 1º Denominar-se-á *Rua Antônio Rodrigues Cunha* o logradouro público (Rua 01) que tem seu início na Rua Virgílio Gonçalves, confronta pelo lado direito com a Quadra 48, Rua 02, Quadra 47 e pelo lado esquerdo com a Quadra 39, terminando na intercessão com a Rua 03, no Bairro Recanto das Peixotas, nesta cidade de Itaúna-MG.”

Art. 11. O artigo 1º da Lei nº 5.133, de 4 de abril de 2017, que “Denomina logradouro público: Rua Luiz Gonzaga Henrique”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Denominar-se-á *Rua Luiz Gonzaga Henrique* o logradouro público (Rua 02) que tem seu início na Av. Dr. Virgílio Gonçalves de Souza, confronta pelo lado direito com a Quadra 47 e pelo lado esquerdo com a Quadra 48, terminando na intercessão com a Rua 01, no Bairro Recanto das Peixotas, nesta cidade de Itaúna-MG.”

Art. 12. Permanecem inalterados os demais dispositivos das Leis nºs 4.401/2009, 4.768/2013, 4.769/2013, 4.770/2013, 4.771/2013, 4.772/2013, 4.773/2013, 4.295/2015, 5.127/2017, 5.132/2017 e 5.133/2017.

Art. 13. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

Itaúna-MG, 9 de junho de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Thiago Moreira Araújo
Secretária Municipal de Regulação Urbana

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 226/2022 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 32/2022

Itaúna-MG, 9 de junho de 2022

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o Projeto de Lei nº 32, que *“Altera o artigo 1º das Leis nºs 4.401/2009, 4.768/2013, 4.769/2013, 4.770/2013, 4.771/2013, 4.772/2013, 4.773/2013, 4.295/2015, 5.127/2017, 5.132/2017 e 5.133/2017, que denominam logradouros do Município de Itaúna e dá outras providências.”*

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

As alterações nas Leis mencionadas no Projeto de Lei em questão fazem-se necessárias para a adequação da localização e trajeto dos logradouros conforme o respectivo e atual Memorial Descritivo, haja vista que as Leis que denominam esses logradouros mencionam como situados no Bairro Garcia, sendo esses, atualmente, pertencentes ao Bairro Recanto das Peixotas, após aprovação do respectivo loteamento, contínuo ao Bairro Garcias.

Com essa justificativa, aguardo que os Senhores Vereadores votem e aprovem a presente proposição de Lei, visando, ainda, evitar mais transtornos, com relação ao CEP, para os munícipes aí sediados

Itaúna, 9 de junho de 2022.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna